DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	32
Concursos Públicos / Processos Seletivos	34
Convocação	34
Licitações e Contratos	36
Homologação / Adjudicação	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

LEI Nº. 626/2017,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FORNECER, MENSALMENTE "VALE BENEFÍCIO", AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Florínea, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a mensalmente, fornecer aos servidores públicos ativos municipais integrantes do quadro da Prefeitura, e de suas autarquias municipais "Vale Benefício", não estendendo a agentes políticos e estagiários, com exceção aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º – O valor do "Vale Benefício", previsto na edição desta Lei, será no equivalente a **R$ 100,00 (cem reais)** individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Florínea, e que estejam devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º – A Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2017, adotará as medidas necessárias para a contratação de empresa ou entidade / associação, destinada ao gerenciamento e pagamento do "Vale Benefício".

Parágrafo único – Elaborada a devida contratação, mensalmente, será creditado em conta específica da contratada, o numerário necessário para pagamento do vale, que ficará à disposição do servidor público municipal para a utilização na forma preconizada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – O valor do "Vale Benefício", será devidamente corrigido pelos índices inflacionários registrados no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

o mês da revisão geral anual, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – A revisão indicada no caput deste artigo, não impede que novo valor seja fixado mediante lei própria.

Art. 5º – O "Vale Benefício", aludido no artigo 1º, desta lei, ***não será concedido*** ao servidor que no seu respectivo período de concessão:

I – esteja em gozo de licença, sem vencimentos;
II – esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período igual a 15 (quinze) dias;
III – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive as de advertência ou as decorrentes de processo administrativo legal;
IV – Tiver no período, registrado mais de 02 (duas) faltas justificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ressalvadas as abonadas;
V – Tiver no período, registrado faltas injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – no caso do inciso III deste artigo, o benefício ficará suspenso desde a instauração do processo administrativo até o cumprimento de penalidade respectiva, imposta ao processado, sendo que, uma vez provada a sua inocência, lhe será restituído o período devido.

Art. 6º - Fará jus ao "Vale Benefício" o servidor que contar com pelo menos 18 (dezoito) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício ou término dele.

Art. 7º – Nos Termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o "Vale Benefício" estabelecido por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, em virtude de:

I – Férias;
II – Casamento;
III – Luto;
IV – Exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
V –Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
VII – Prestação de serviço no júri e outros obrigatórios por lei;
VIII – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

ou no distrito federal;

IX – Licença prêmio;

X – Licença a funcionária gestante;

XI – Licença paternidade;

XII – Licença a funcionário para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XIII – Missão ou estudo de interesse do município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

XIV – Faltas abonadas;

XV – Participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente;

XVI – Funcionário afastado para prestar serviços junto às repartições públicas, federais, estaduais e municipais, devidamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 8º - O "Vale Benefício" poderá ser implantado da seguinte maneira:

I - Através de Termo de Cooperação ou de Fomento, firmado com associação ou entidade do terceiro setor, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2017.

II - Através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de "Vale Benefício", na forma de Cartões Magnéticos, que deverá ser contratada pelo Município nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 9º – Os valores do "Vale Benefício", não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista ou estatutária, nem, incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, seja a qualquer título.

Art. 10 – Ocorrendo o desligamento do servidor público do município, ficará automaticamente interrompida a concessão do "Vale Benefício", mediante comunicação do órgão municipal respectivo à operadora respectiva.

Art. 11 – A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará ao infrator a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

Municipais de Florínea, mediante a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar, garantido, os benefícios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – para efeitos orçamentários, poderão ser utilizadas reservas destinadas à Lei Municipal nº 571/2015, oportunidade em que se fará a opção pela adoção da cesta básica ou do "Vale Benefício", uma vez que tais benefícios não poderão ser cumulados em hipótese alguma.

Art. 13 - o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 14 – Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, que inclusive estabelecerá os procedimentos de gerenciamento do Vale Benefício, que poderá ser utilizado na forma de cartão magnético ou ticket.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 18 de Outubro de 2017.

PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

LEI Nº 636/2017

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art.1 ° - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, Lei Municipal nº 512/2013 de 03 de dezembro de 2013 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 587/2016 de 16 de junho de 2016 para o exercício de 2017, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)** para atender as dotações orçamentárias, a saber:

	(+)	CREDITO ESPECIAL	R S (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.02		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
13.328.846.002.2.010		ENCARGOS GERAIS	
(147) 3.1.90.91.00	1	Sentenças Judiciais	80.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**80.000,00**

Art. 3° - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

	(-)	ANULAÇÃO	R $ (Reais)
.01		PODER LEGISLATIVO	
01.01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01		SECRETARIA DA CÂMARA	
01.031.0001.2.001		OBRAS E REMODELAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA	
(01) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	80.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	80.000,00

Art. 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de alterações de dotações orçamentárias constantes de programas já existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., em 28 de dezembro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

LEI Nº 655/2018.
DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORINEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florinea, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2019, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhado pelo Poder Executivo, vem obedecendo os limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III – Modernização na ação governamental;
IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

Art. 10 – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

- Anexo V- Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2019 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2019, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

§ 1º - No exercício de 2019 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15 % (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;
IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;
VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º – a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

§ 3º – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 9.9.99.99, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50 % da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2.019.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

"projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2019, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 20 de Junho de 2018.

- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

-Alexandre Bezerra Messias-
SECRATÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Comunicação | JMM

LEI I Nº 656/2018.
DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2021 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 627/2017 de 10 de novembro de 2017 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Municipal nº 628/2017 de 10 de novembro de 2017 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2018, Lei nº 632/2017 de 04 de dezembro de 2017, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 49.223,84 (Quarenta e Nove Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	R $ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.02		ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.	EDUCAÇÃO	
	12. 361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
	12. 361. 0005.	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2.0xx		AFM – Auxílio Financeiro aos Municípios	
(xxx) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	42.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.223,84
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	49.223,84

Art. 3º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 7º, serão utilizados de recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 49.223,84 (Quarenta e Nove Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Cat.	RECEITAS	R $ (Reais)
1.7.1.8.05.9.1.xx	AFM Auxílio Financeiro aos Municípios - Educação	49.223,84
	TOTAL DO EXCESSO	49.223,84

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com recursos da União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 20 de Junho de 2018.

- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

-Alexandre Bezerra Messias-
SECRATÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

LEI Nº 657/2018
DE 11 DE JUNHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 570/2015 QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 570/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "Frente de Trabalho", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores de todas as idades, inclusive jovens de 18 (dezoito) anos ou mais, integrantes de parte da população desempregada neste Município de Florínea".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º da referida Lei nº 570/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Os benefícios de que trata o 'caput' deste artigo, serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, onde o beneficiário somente tornará a percebe-lo após o decurso do mesmo prazo."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias, que poderão ser suplementadas caso necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por se tratar de autorização legislativa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 20 de Junho de 2018.

- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

-Alexandre Bezerra Messias-
SECRATÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

LEI N.º 658/2018
DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N. 09/92, DE 16 DE ABRIL DE 1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORINEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Florínea, ficarão sujeitos ao estágio probatório regulamentado nos termos da presente Lei, cuja avaliação de desempenho será processada semestralmente, a partir da data da nomeação, de acordo com as regras constantes do artigo 11, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal n. 09/92, de 16 de Abril de 1992, - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea.

§ 1º - Os fatores de avaliação são:

I – assiduidade;
II – disciplina;
III – eficiência;
IV – aptidão e dedicação ao serviço;
V – cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

§ 2º - O órgão de pessoal do Poder ao qual o servidor estiver vinculado manterá cadastro dos servidores em estágio probatório.

§ 3º - Cinco (5) meses antes do fim do estágio probatório o órgão de pessoal solicitará informações sobre o servidor ao seu superior hierárquico imediato ou a quem assumir essa condição, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Caso as informações sejam contrárias à confirmação do servidor no cargo, ser-lhe-á concedido prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 5º - A confirmação do servidor no cargo, não dependerá de novo ato.

Art. 2º - O servidor nomeado em virtude de concurso público adquirirá estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de exercício no cargo.

§ 1º – A estabilidade assegurará ao servidor a garantia da permanência no serviço público.

§ 2º - Durante a vigência do estágio probatório o servidor municipal receberá 6 (seis) avaliações, sendo estas efetuadas a cada 6 (seis) meses, cujos fatores variam conforme o período que estiver sendo cumprido, a saber:

a-) primeira avaliação – 6 meses;
b-) segunda avaliação – 12 meses;
c-) terceira avaliação – 18 meses;
d-) quarta avaliação – 24 meses;
e-) quinta avaliação – 30 meses; e,
f-) sexta avaliação – 36 meses.

Art. 3º - O servidor estável, somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transita em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado a ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 4º - Para a realização da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório será designada uma Comissão de Avaliação através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder ao qual o servidor avaliado estiver vinculado, sendo a mesma integrada por 3 (três) servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos regidos pela Lei Complementar n.º 09/92, e dentre eles, será indicado o Presidente.

§ 1º – Na hipótese de não existirem servidores integrantes do Poder Legislativo em número suficiente para formar a Comissão de Avaliação, poderá o Presidente da Câmara Municipal complementá-la ou formá-la integralmente mediante a nomeação de servidores públicos municipais lotados em cargos efetivos junto ao Poder Executivo, desde que satisfaçam as demais condições para o desempenho da tarefa.

§ 2º - No caso de impedimento de um dos membros designados para compor a Comissão de Avaliação, o Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo nomeará outro servidor em substituição.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

§ 3º - Preferencialmente e sempre que possível, a nomeação para integrar a Comissão de Avaliação recairá sobre servidor detentor de formação profissional e educacional equivalentes ou superiores às do servidor avaliado.

§ 4º - A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I – operacionalizar os trabalhos de levantamento dos dados necessários;

II – coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas;

III – encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação de desempenho em estágio probatório;

IV – fazer a divulgação do resultado dos seus trabalhos;

V – receber e julgar, com a devida anuência do Sr. Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, os prováveis e eventuais recursos previstos nesta Lei.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório será de responsabilidade da Comissão de Avaliação, cujos integrantes preencherão o formulário denominado RESUMO DA AVALIAÇÃO de acordo com os critérios instituídos pela presente Lei.

§ 1º - Para a atribuição das notas a Comissão de Avaliação considerará as informações que lhe forem encaminhadas pelo superior hierárquico imediato do servidor avaliado, todas as quais deverão constar na FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO, a qual deverá estar preenchida e assinada pelo responsável por sua emissão.

§ 2º - A nota será atribuída a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$N = \frac{F*P1}{P2}$ ou $N = \frac{100.5}{20}$ onde:

N ou Nota = pontuação obtida no item;
F ou Fator = a 100 que indica o percentual atribuído ao item;
P1 ou Peso1 = a 5 que indica o valor de cada subitem.
P2 ou Peso2 = a 20 que indica o valor total do item.

I – A Nota (N) de cada Fator (100), será representada pelo Peso (5) de seu Item, na forma do anexo respectivo;

II – O percentual total de 100% (cem por cento) poderá ser atribuído de acordo com a avaliação do responsável com Fator de 10% (dez por cento) até 100% (cem por cento), sempre em escala decimal;

III – O Peso 1 (5) do subitem é o atribuído, considerando o valor do Peso 2 (20) dividido pelo número de subitens, que é quatro;

§ 3º - A Nota de cada item será a somatória das notas obtidas em cada subitem.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

§ 4º - O resultado da avaliação será a somatória dos itens.

Art. 6º - O resultado da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório será dado pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores descritos nos itens I, II, III, IV e V, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 7º – O servidor em Estágio Probatório, que não obtiver a nota mínima correspondente a **50 (cinquenta) pontos** de resultado, definido neste artigo, não será aprovado no Estágio Probatório e por consequência não terá adquirido a estabilidade.

Parágrafo Único – O servidor que não conseguir sua aprovação na Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório será demitido por ato administrativo, por não satisfazer as exigências da Administração para sua permanência no serviço público municipal, mediante a abertura do competente Processo Administrativo, em que lhe será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º - As dúvidas suscitadas na execução do presente processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório serão sanadas pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, sempre que se fizerem necessários.

Art. 9º - Após a data da publicação do resultado final da avaliação, o avaliado terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão da avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado.

Art. 10 – No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Avaliação dos servidores em Estágio Probatório, apresentará decisão sobre o pedido de revisão de avaliação feito pelo servidor em Estágio Probatório.

Art. 11 – O servidor ao ingressar no quadro de funcionalismo da Municipalidade, terá ciência de todas as atribuições do cargo, a fim de desempenhar as suas atividades laborativas, e dos critérios constantes desta lei para avaliação de estágio probatório.

Art. 12 – A Seção de Recursos Humanos durante o período de avaliação em estágio probatório deverá atender todas as solicitações e prestar os esclarecimentos à Comissão de Avaliação.

Art. 13 – Para efeitos de aplicabilidade e realização da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, será automaticamente aprovado o servidor que já tenha tido transcorrido o período de 6 (seis) meses da data de sua admissão, correspondente ao primeiro período de avaliação.

Art. 14 – Na data da entrada em vigor desta Lei, os servidores que já tenham atingido 6 (seis) meses, ou mais, serão avaliados proporcionalmente ao tempo de exercício no cargo.

Art. 15 – Os servidores que já tenham na data da publicação desta Lei, ultrapassado a 1ª avaliação, ou ainda, demais avaliações, dentro do período estágio probatório previsto no artigo 2º, serão avaliados proporcionalmente até a efetivação do ciclo avaliatório.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

Art. 16 – O período correspondente ao último ciclo de avaliação de desempenho em estágio probatório previsto no § 2º, do artigo 1º, deverá vir acompanhado de todos os elementos correspondentes as avaliações realizadas durante o período.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 557/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 20 de Junho de 2018.

- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

-Alexandre Bezerra Messias-
SECRATÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA PARA O ESTÁGIO PROBATÓRIO

N. DA AVALIAÇÃO: 1 ( ) - 2 ( ) - 3 ( ) - 4 ( ) - 5 ( ) - 6 ( )
NOME:

CARGO:

DEPARTAMENTO:

PERÍODO: DE __/___/___ A ___/____/_____

ITEM ASSIDUIDADE: Considere a quantidade de freqüência no trabalho, como também as faltas justificadas e/ou não e as licenças.			
Subitem: Raramente falta, quando isto ocorre é por motivo justo e motivado de modo a dar satisfação a sua chefia imediata. ( ) 5,0	**Subitem:** Faltas ocasionais, sendo que algumas não são justificadas e/ou falta com freqüência, comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos. ( ) 5,0	**Subitem:** Tem o hábito de faltar frequentemente, apresentando as mais diversas justificativas, apresentando atestados médicos e/ou instrumentos. ( ) 5,0	**Subitem:** As faltas ao trabalho comprometem o desempenho de seu trabalho e chegam a comprometer o ritmo da equipe. Dedica-se ao trabalho de forma regular e constante. ( ) 5,0

ITEM DISCIPLINA: Considere a seriedade e a ética profissional na execução do trabalho			
Subitem: Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais de serviços. ( ) 5,0	**Subitem:** Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles. ( ) 5,0	**Subitem:** Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhoria. ( ) 5,0	**Subitem:** Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas do serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre as acate para não prejudicar o serviço. ( ) 5,0

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

ITEM EFICIÊNCIA: Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.			
Modifica o seu comportamento quanto às decisões, sempre consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados. ( ) 5,0	Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade. ( ) 5,0	Não se frustra diante de seus erros, antes procura compreendê-los e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolvendo-se profissionalmente. ( ) 5,0	Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisá-os a fim de na cometê-los novamente. ( ) 5,0

ITEM APTIDÃO E DEDICAÇÃO AO TRABALHO: Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo de trabalho			
Subitem: Precisa ler levado com muito jeito. Tem tendências a ser parcial ao considerar o seu trabalho e do grupo. ( ) 5,0	**Subitem:** Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa. ( ) 5,0	**Subitem:** Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos ( ) 10	**Subitem:** Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos. ( ) 5,0

ITEM CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS: Considere todas as demais atribuições, responsabilidades e deveres funcionais que impulsionam a carreira do servidor, observando sempre o previsto no Estatuto.			
Subitem: Não segue as normas e ordens disciplinares, colocando-se em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de contorná-las para não ter se segui-las. ( ) 5,0	**Subitem:** Aceita as normas e ordens disciplinares. No que diz respeito à hierarquia chega a avançar seus limites, criando até situações desagradáveis para colegas e/ou chefia. ( ) 5,0	**Subitem:** Cumpre efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida. ( ) 5,0	**Subitem:** Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes. ( ) 5,0

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

ANEXO I
(a que se refere o Decreto n. 16/2017, de 16 de Março de 2017)

RESUMO DA AVALIAÇÃO

FATORES	PESO	PONTUAÇÃO OBTIDA
ASSIDUIDADE	20	
DISCIPLINA	20	
EFICIÊNCIA	20	
APTIDÃO E DEDICAÇÃO AO SERVIÇO	20	
CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS	20	
Total	100	

Área destinada a anotações dos avaliadores:

1.- Apresente as principais quantidades (pontos positivos) que se destacam no avaliado, tendo em vista os fatores de avaliação de desempenho:

_____
_____
_____
_____

2.- Apresente as principais deficiências (pontos negativos a serem aprimorados) que interferem no desempenho do avaliado e o que sugere para superá-las, tendo em vista os fatores de avaliação de desempenho:

_____
_____
_____
_____

3.- As deficiências relatadas são repetitivas. Indique se já foram objeto de indicação em avaliações anteriores?

_____ SIM _____ NÃO

4.- Se em caso positivo, a que se atribui o fato de não ter ocorrido o aprimoramento? Como justificar?

_____
_____
_____
_____

5.- Considerando o desempenho do servidor, de maneira geral, o (a) servidor (a) nesta avaliação, está:

_____ APROVADO _____ REPROVADO

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

ERRATA À LEI Nº 626/2017

A Procuradoria Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Administração informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 626/2017, publicada no Diário Oficial do Município na data de 18 de outubro do ano de 2017, em virtude de ter constado erro material na redação do inciso XII, do art. 7º, da presente lei, em detrimento do texto constante do Projeto de Lei nº 031/2017 enviado à Câmara Municipal de Florínea aprovado na seção do dia 16.10.2017, gerando o Autógrafo de Lei nº 033/2017 de 17.10.2017.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 626, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº. 626/2017,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FORNECER, MENSALMENTE "VALE BENEFÍCIO", AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Florínea, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a mensalmente, fornecer aos servidores públicos ativos municipais integrantes do quadro da Prefeitura, e de suas autarquias municipais "Vale Benefício", não estendendo a agentes políticos e estagiários, com exceção aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º – O valor do "Vale Benefício", previsto na edição desta Lei, será no equivalente a **R$ 100,00 (cem reais)** individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Florínea, e que estejam devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º – A Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2017, adotará as medidas necessárias para a contratação de empresa ou entidade / associação, destinada ao gerenciamento e pagamento do "Vale Benefício".

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Parágrafo único – Elaborada a devida contratação, mensalmente, será creditado em conta específica da contratada, o numerário necessário para pagamento do vale, que ficará à disposição do servidor público municipal para a utilização na forma preconizada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – O valor do "Vale Benefício", será devidamente corrigido pelos índices inflacionários registrados no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês da revisão geral anual, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – A revisão indicada no caput deste artigo, não impede que novo valor seja fixado mediante lei própria.

Art. 5º – O "Vale Benefício", aludido no artigo 1º, desta lei, ***não será concedido*** ao servidor que no seu respectivo período de concessão:

I – esteja em gozo de licença, sem vencimentos;
II – esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período igual a 15 (quinze) dias;
III – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive as de advertência ou as decorrentes de processo administrativo legal;
IV – Tiver no período, registrado mais de 02 (duas) faltas justificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ressalvadas as abonadas;
V – Tiver no período, registrado faltas injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – no caso do inciso III deste artigo, o benefício ficará suspenso desde a instauração do processo administrativo até o cumprimento de penalidade respectiva, imposta ao processado, sendo que, uma vez provada a sua inocência, lhe será restituído o período devido.

Art. 6º - Fará jus ao "Vale Benefício" o servidor que contar com pelo menos 18 (dezoito) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício ou término dele.

Art. 7º – Nos Termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o "Vale Benefício" estabelecido por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, em virtude de:

I – Férias;
II – Casamento;
III – Luto;
IV – Exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
V –Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
VII – Prestação de serviço no júri e outros obrigatórios por lei;

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

VIII – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no distrito federal;

IX – Licença prêmio;

X – Licença a funcionária gestante;

XI – Licença paternidade;

XII – Licença a funcionário para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XIII – Missão ou estudo de interesse do município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

XIV – Faltas abonadas;

XV – Participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente;

XVI – Funcionário afastado para prestar serviços junto às repartições públicas, federais, estaduais e municipais, devidamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 8º - O "Vale Benefício" poderá ser implantado da seguinte maneira:

I - Através de Termo de Cooperação ou de Fomento, firmado com associação ou entidade do terceiro setor, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2017.

II - Através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de "Vale Benefício", na forma de Cartões Magnéticos, que deverá ser contratada pelo Município nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 9º – Os valores do "Vale Benefício", não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista ou estatutária, nem, incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, seja a qualquer título.

Art. 10 – Ocorrendo o desligamento do servidor público do município, ficará automaticamente interrompida a concessão do "Vale Benefício", mediante comunicação do órgão municipal respectivo à operadora respectiva.

Art. 11 – A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará ao infrator a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea, mediante a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar, garantido, os benefícios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – para efeitos orçamentários, poderão ser utilizadas reservas destinadas à Lei Municipal nº 571/2015, oportunidade em que se fará a opção pela adoção da cesta básica ou do "Vale Benefício", uma vez que tais benefícios não poderão ser cumulados em hipótese alguma.

Art. 13 - o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 14 – Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, que inclusive estabelecerá os procedimentos de gerenciamento do Vale Benefício, que poderá ser utilizado na forma de cartão magnético ou ticket.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 18 de Outubro de 2017.

PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

À Publicação no DOME – Diário Oficial Municipal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Florínea – SP, com efeitos a partir desta data.

Floríena – SP., 19 de Junho de 2018.

Márcio Silveira
Setor Jurídico
DR. MÁRCIO SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE
OAB/SP 213.856

4

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

DECRETO Nº 033/2018.
DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2021 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64, conforme Lei 656/2018 de 20 de Junho de 2018, no valor de R$ 49.223,84 (Quarenta e Nove Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	R $ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE	
02.03		EDUCAÇÃO	
02.03.02		ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.	EDUCAÇÃO	
	12. 361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
	12. 361.		
	0005.	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2.096		AFM – Auxílio Financeiro aos Municípios	
(427) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	42.000,00
(428) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.223,84
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	49.223,84

Art. 2º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 7º, serão utilizados de recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 49.223,84 (Quarenta e Nove Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:

Cat.	RECEITAS	R $ (Reais)
	AFM Auxílio Financeiro aos Municípios	
1.7.1.8.05.9.1.xx	- Educação	49.223,84
	TOTAL DO EXCESSO	49.223,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com recursos da União.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 20 de Junho de 2018.

- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

-Alexandre Bezerra Messias-
SECRATÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2018 DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA ESTADO DE SÃO PAULO, O USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER, a todos os interessados que em virtude do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, torna pública a CONVOCAÇÃO do candidato aprovado abaixo relacionado, conforme necessidade da municipalidade, para que compareçam na Prefeitura Municipal de Florínea, na Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, onde a nomeação será realizada por ato do Prefeito Municipal e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

CARGO: LANÇADOR	CLASSIFICAÇÃO
JULIO CESAR RODRIGUES BARREIRO	1º

O candidato aprovado e convocado terá o prazo de 05 (CINCO) dias para se apresentar na prefeitura com a documentação exigida, perdendo o direito à vaga se não obedecer este prazo, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal 009/92 de 16 de abril de 1992.

Em caso de não preenchimento da vaga, fazer-se-à nova convocação seguindo e a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com Edital do Concurso Público nº 001/2018

O candidato deverá apresentar- se munido, com cópias e originais de toda documentação abaixo relacionada:

- Cédula de identidade RG;
- CPF- Cadastro de Pessoas Físicas;
- Titulo de eleitor e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais: se do sexo masculino comprovante se estiver em dia com Serviço Militar
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de nascimento e/ ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de quatorze anos;
- Número do PIS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

- Comprovante de residência;
- Certificado Ensino Médio completo.
- Número da conta bancária junto ao Banco Santander S/A, Agência Florínea

Após a apresentação de todos os documentos acima citados, os candidatos aprovados passarão por exame médico admissional, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Florínea/SP.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Florínea – SP, 25 de Junho de 2018

- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
Processo nº 019/2018 – Concorrência nº 001/2018

Objeto: VENDA DE IMÓVEIS (TERRENOS). O Prefeito Municipal Sr. Paulo Eduardo Pinto, Homologou e Adjudicou todo Processo sendo para a empresa A2 ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ: 19.967.575/0001-06, vencedora do vencedora do Item 01 “UM TERRENO, situado na AVENIDA DAS FLORES, lado ímpar, no loteamento denominado “RECANTO DAS FLORES”, no Município de Florínea, com área total de 3.402,59 m2, conforme descrição constante da matricula. Imóvel objeto da matricula nº 67.074 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP. Inscrito na municipalidade como Lote 099, da Quadra 006, Setor 001” com o valor de R$ 153.116,65 (cento e cinquenta e três mil cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e Item 02 “UM TERRENO, situado na RUA MARGINAL, lado ímpar, no loteamento denominado “RECANTO DAS FLORES”, no Município de Florínea, com área total de 6.000,00 m2, conforme descrição constante da matricula. Imóvel objeto da matricula nº 67.075 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP. Inscrito na municipalidade como Lote 099-A, da Quadra 006, Setor 001” com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo critério de melhor oferta.

Florínea/SP, 21 de Junho de 2018.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal